

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

PROCESSO Nº 481/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE OPERE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU DE SEGURO SAÚDE INDIVIDUAL OU COLETIVO, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES NO ATENDIMENTO CLÍNICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR, DESTINADA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG, COM COBERTURA DE DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E SERVIÇOS AUXILIARES.

DATA/HORA PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO: recebimento pedido de credenciamento, iniciará a partir do dia 01 de novembro de 2023.

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Sala da Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Montes Claros, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, sala 225, Centro, nesta cidade, CEP 39.401-001.

ÍNTEGRA DO EDITAL: disponível no endereço eletrônico: <<https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0014/2023**, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais condições fixadas neste edital, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE OPERE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU DE SEGURO SAÚDE INDIVIDUAL OU COLETIVO, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES NO ATENDIMENTO CLÍNICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR, DESTINADA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG, COM COBERTURA DE DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E SERVIÇOS AUXILIARES.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada a partir do dia 08:00 de 01 de novembro, até prazo de 12 (doze) meses subsequente, preferencialmente pelo e-mail licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou licitamontes@hotmail.com, com o assunto “REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 014/2023”, podendo ser encaminhado fisicamente em envelope lacrado à Sala da Gerência de Licitações, de nº 224, situada na Sede I da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade, CEP 39.401-001.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação Responsável, que será assessorado pela Comissão Técnica Especial designada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas ou Instituições de Assistência à Saúde que atuam de acordo com as disposições da Lei nº. 9.656/1998, bem como estejam devidamente registradas para atuar como operadoras de planos privados de saúde, administradoras de benefícios ou prestadores de assistência médica para tratamentos e serviços auxiliares no atendimento clínico, laboratorial e hospitalar, visando à disponibilização de planos de saúde para prestação continuada dos serviços de, no mínimo, ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores, com assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura em todo território nacional ou regional, devendo as credenciadas atuarem com serviços ou cobertura com custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

2.2. O presente Chamamento Público, tem por escopo a viabilização do PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE, para garantir melhores condições de acesso à saúde, com a contratação de Planos de Saúde ou Assistência à Saúde hospitalar por parte dos servidores Municipais, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como o cumprimento do Decreto nº 3.746, de 17 de setembro de 2018.

2.3. A opção desse modelo de assistência à saúde apresenta-se como vantajosa ao servidor, pois permite a contratação por preços menores decorrente da maior quantidade de Credenciadas, dando-lhe ainda a liberdade para a escolha do plano de saúde que melhor atenda às suas necessidades e de seus dependentes, abrangendo aos servidores de forma ampla, segura e eficiente, o que trará ganhos em qualidade de vida e produtividade para o quadro funcional do Município e o atendimento ao anseio dos beneficiários.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.

3.1. Os interessados no certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

3.2. No prazo de vigência do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

3.3. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Agente de Contratação pelo preferencialmente pelo e-mail licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou licitamontes@hotmail.com, com o assunto “IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 014/2023”, podendo ser encaminhado fisicamente em envelope lacrado à Sala da Gerência de Licitações, de nº 224, situada na Sede I da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade, CEP 39.401-001.

3.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

3.5. O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento por servidor da uni-dade de compras central, e que sejam intempestivas.

3.6. A decisão do Município será enviada ao impugnante por e-mail, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG, para conhecimento de todos os interessados.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A(s) instituição(ões) interessada(s) em se inscrever no processo de Chamamento Público nº 0014/2023, deverá(ão) apresentar os documentos elencados no título 7 do presente Edital, podendo se credenciar para tal ante a apresentação dos documentos relacionados, em via **original** ou por qualquer processo de **cópia**, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação no ato da inscrição por servidor deste Município com o encargo de recebê-los, na Diretoria de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

da Prefeitura Municipal de Montes Claros, situada à Av. Cula Mangabeira, nº 211, sala 223 (Gerência de Licitações), Centro, Montes Claros - MG.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão se credenciar todas as operadoras de planos privados de saúde, administradoras de benefícios ou Instituições Prestadores de Assistência Médica para tratamentos e serviços auxiliares no atendimento clínico, laboratorial e hospitalar, que estejam de acordo com as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou registradas nos Órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais para funcionamento de estabelecimentos de saúde, que disponibilizem cobertura nacional, estadual ou regional, desde que apresentem integralmente a documentação exigida;

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento sociedades empresárias:

5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros-MG, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros-MG, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.5. que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14º da mesma Lei;

5.2.6. cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.2.7. estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE E DO SEU CONTEÚDO

6.1. As instituições financeiras candidatas à adesão ao credenciamento deverão entregar à CPLJ, conforme especificações previstos no preâmbulo deste Edital, 01 (um) envelope contendo a "PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO" com as seguintes inscrições no anverso do envelope:

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E JULGAMENTOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023
"PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO"
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, E-MAIL, TELEFONE E ENDEREÇO COMPLETO
DO PROPONENTE

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação e Julgamento – CPLJ toda a documentação relacionada abaixo em vigor:

7.1.1. Carta de credenciamento, **ANEXO I**;

7.1.2. Declaração de pleno atendimento, **ANEXO IV**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5. Registro geral e inscrição no CPF/MF dos seus representantes legais;

7.1.6. Autorização para funcionamento de planos privados de saúde ou administradoras de benefícios, que atendam as regulamentações técnicas do regime de contratação e prestação de saúde suplementar expedidas pelo Ministério da Saúde e órgãos vinculados ao Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), **EXCETO** para Instituições Prestadores de Assistência Médica para tratamentos e serviços auxiliares no atendimento clínico, laboratorial e hospitalar, que tenham regular registro nos Órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais para funcionamento de estabelecimentos de saúde;

7.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

7.1.9. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

7.1.10. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

7.1.12. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;

7.1.13. Planilha constando a relação dos produtos e serviços oferecidos;

7.1.14. Minutas dos contratos a serem firmados entre as consignatárias e o consignado e as condições a serem observadas;

7.2. Apresentação de preço individual mensal, em moeda nacional, proposto por usuário de acordo com a faixa etária, cujo valor será fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato e no qual estarão inclusas o valor de todas as despesas pertinentes;

7.2.1. Nos preços cotados na proposta comercial deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, etc, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta;

7.2.2. Os planos oferecidos aos beneficiários vinculados caracterizam-se como planos privados coletivos empresariais (exemplo: Plano Básico/Plano Intermediário/Plano Especial), com adesão espontânea e opcional;

7.2.3. A licitante deverá apresentar sua proposta, conforme item 7.2, em modelo próprio, seguindo a seguinte especificação:

FAIXA ETÁRIA/PLANO INDIVIDUAL OU FAMÍLIA		
ITEM	TIPO DE PLANO	VALOR MENSAL MÉDIO
01	PLANO BÁSICO	R\$
02	PLANO INTERMEDIÁRIO	R\$
03	PLANO ESPECIAL	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

7.2.4. As definições mínimas de cada tipo de plano deverão ser apresentadas em conjunto com a proposta, informando os procedimentos cobertos, características dos serviços, normas e outras informações, que serão as mesmas definições a serem cumpridas quando da adesão do servidor interessado, e deverão cumprir as especificações e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. A qualificação técnica será atestada por:

7.3.1.1 Capacidade de atendimento em, no mínimo, 01 (um) hospital de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada no município de Montes Claros, com no mínimo 02 (dois) leitos.

7.3.1.2 Possuir registro ou autorização de funcionamento junto à Agência Nacional de Saúde – ANS.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela CPLJ, devendo ser observado o seguinte:

8.1.1 - Análise da documentação em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

8.1.2 - Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar quaisquer documentos de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação.

8.2. Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida;

8.3. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;

8.4. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação em reunião própria, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão desta para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras e no Diário Oficial do Município de Montes Claros.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato junto às Credenciadas aptas, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo ainda declarar não possuir impedimentos, conforme ANEXO IV do presente Termo;

10.2. O Município de Montes Claros/MG convocará os interessados aptos ao credenciamento, para assinar o Contrato, e, decorridos o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

da notificação para comparecer à Administração, decairá o direito ao credenciamento;

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela interessada em aderir ao PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Montes Claros/MG.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer na sala de reuniões da CPLJ no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito de credenciamento.

12. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. O Município de Montes Claros/MG realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados pelas Contratadas, devendo as ocorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do(s) credenciado(s);

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante do Município de Montes Claros/MG, especialmente designado na forma dos art. 117 da Lei nº 14133/2021 e legislação correlata.

13. DO PRAZO

13.1. Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos do presente instrumento convocatório, poderão credenciar-se a partir da publicação deste Edital, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

14. DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

14.2. A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal Planejamento e Gestão e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Serão assegurados os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as preexistentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e suas complicações, respeitadas as situações de cobertura parcial temporária na forma prevista na

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

legislação (RN 558/2022);

15.2. Os serviços de pronto-socorro devem dar atendimento médico de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico;

15.3. A Credenciada deverá possuir, na data de assinatura do Contrato, Central de Atendimento, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;

15.4. As exclusões de usuários do PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE serão, tempestivamente, comunicadas à Credenciada, pela Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão. A eventual utilização dos serviços após a exclusão do usuário será de responsabilidade exclusiva da Credenciada;

15.5. As Credenciadas reservam-se no direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998;

15.6. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviços ofertados pelas Credenciadas, de acordo com o plano subscrito por ele ou seu órgão ou entidade, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará nenhum desembolso, cabendo às Credenciadas efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor;

15.7. No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, acompanhado de cartão das Credenciadas do PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE;

15.8. As Credenciadas do PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE poderão exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato ou convênio, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus segurados;

15.9. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor;

15.10. Na hipótese de ocorrer à substituição de entidade hospitalar por vontade das operadoras de Plano de Saúde, contratadas pelas Administradoras de Benefícios durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência;

15.11. No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS;

15.12. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade;

15.13. Os parâmetros a serem adotados em relação ao reajuste de preços serão os estabelecidos levando-se em consideração o índice de sinistralidade de 70% apurado no mês de aniversário do contrato;

15.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação de Recursos Humanos em conjunto com a Administradora de Benefícios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

16. DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 290 de agosto de 2023.

Jaheb Wagner Leite Castro
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Credenciamento)

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Montes Claros, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Observação:

- 1 – Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento deverá conter reconhecimento de firma efetuado pelo Cartório de Registro Civil e ser apresentado na fase de credenciamento.
- 3 – Deverá ser apresentado contrato social ou documento equivalente para verificação de poderes sob pena de não credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

ANEXO II
(Declaração de Capacidade Técnica)

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

DECLARA ainda, possuir rede de credenciados apta a prestar a assistência objeto desta licitação, nos limites de cobertura assistencial e territorial, conforme relação completa dos seus credenciados, indicando em anexo as especialidades médicas e serviços demais disponibilizados.

_____, _____ de _____ de 2023.

Local

(representante legal)

Observações:

Deverão acompanhar esta declaração e o atestado os seguintes documentos:

1 – Relação da rede credenciada ou contratada, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

ANEXO III
(Declaração de Capacidade de Atendimento)

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, a capacidade de atendimento com pelo menos, 01 (um) hospital de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada no município de Montes Claros, com no mínimo (dois) leitos;

_____, _____ de _____ de 2023.
(local)

(identificação e assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

ANEXO IV
(Declaração de pleno atendimento)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que:

I – para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

II – que possui Rede Credenciada para atender aos beneficiários da Prefeitura de Montes Claros/MG;

III – não possuir pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais, bem como a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, em cumprimento ao artigo 100 da Lei Orgânica Municipal;

IV – sob as penas da Lei que cumpri plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe;

V – sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Montes Claros, ____ de _____ de 2023.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. P ____/23 ____
PROCESSO Nº ____/23__ – INEXIGIBILIDADE Nº. ____/23__

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e, como **CONTRATADA**, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no _____, na Cidade _____, com o CEP. _____, neste ato por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o _____, nos termos do **Edital de Chamamento Público nº 14/2023**, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **Edital de Chamamento Público nº 014/2023 e seus Anexos**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com as Credenciadas aptas, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo ainda declarar não possuir impedimentos, conforme ANEXO IV do edital do **Chamamento Público nº 014/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 14.133/2021, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do **Chamamento Público nº 014/2023** em epígrafe, homologado em _____.

CLÁUSULA QUINTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

1. O Município de Montes Claros/MG realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados pelas Contratadas, devendo as ocorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do(s) credenciado(s);
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante do Município de Montes Claros/MG, especialmente designado na forma dos art. 117 da Lei nº 14133/2021 e legislação correlata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Do pagamento pelo usuário:

1.1. O pagamento será realizado mediante consignação em folha ou autorização de débito na conta-corrente indicada no ato de adesão pelo beneficiário, ou mediante boleto bancário, quando não for possível a cobrança nas hipóteses anteriores;

2. Da dotação orçamentária:

2.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do Município de Montes Claros/MG a ser repassado diretamente para a Credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor;

3. Da forma de pagamento em consignado:

3.1. O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços, e será devido a cada 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, na hipótese de contratação por meio de consignação em folha de pagamentos, desde que observados o prazo previsto na Cláusula Sétima item 1, *alínea "I"*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações dos contratados:

- a) Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial junto aos beneficiários do Município de Montes Claros/MG;
- b) Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas na legislação de Saúde Suplementar e as do Contrato;
- c) Exigir dos beneficiários documento que comprove seu vínculo junto ao Município de Montes Claros/MG, e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência;
- d) Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;
- e) Efetivar a cobrança dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial, por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços;
- f) Informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

- g) Comunicar, com antecedência mínima de 30 dias, alteração da condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 anos ou 24 anos para estudantes;
- h) Proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRM, observando o que dispõe a Resolução Normativa n° 255/2011, de 18 de maio de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- i) Enviar à Gerência de Pagamentos da Prefeitura, por meio do e-mail folhamoc@montesclaros.mg.gov.br, até o dia 10 de cada mês, relatório contendo nome do beneficiário titular, CPF, valor total por beneficiário titular, já incluídos os valores dos seus dependentes, para consignação em folha de pagamento, quando for o caso;
- j) Enviar a Nota Fiscal junto ao relatório detalhado de gastos por beneficiário (titular e dependentes) aos usuários da Prefeitura, até o último dia útil de cada mês;
- k) Enviar boleto bancário aos usuários beneficiários do presente credenciamento, quando a opção de pagamento não for por consignado em folha de pagamentos;
- l) oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;
- m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados;
- n) Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços;
- o) Fornecer, gratuitamente, aos usuários do PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Credenciadas);
- p) Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as preexistentes, as congênicas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e suas complicações;

2. São obrigações do Município de Montes Claros/MG:

- a) colocar à disposição das Credenciadas informações e dados cadastrais dos servidores, que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde;
- b) permitir à Credenciada a divulgação dos planos de saúde junto aos servidores, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;
- c) permitir aos profissionais da Credenciada o acesso às dependências do Município de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Montes Claros/MG, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos servidores os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do contrato;

d) acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento;

e) acompanhar e fiscalizar a atuação das Credenciadas perante os servidores, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, a Administradora de Benefícios, garantida a defesa prévia, fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Montes Claros (MG), ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de Planejamento e
Gestão
Rep.

CONTRATADA
Rep. Legal:

Testemunhas:

(assinatura)

(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:.....

IDENTIFICAÇÃO:.....

....
CPF/MF:

....
CPF/MF:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE, COM CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE OPERE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU DE SEGURO SAÚDE INDIVIDUAL OU COLETIVO, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES NO ATENDIMENTO CLÍNICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR, DESTINADA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG, COM COBERTURA DE DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E SERVIÇOS AUXILIARES

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas ou Instituições de Assistência à Saúde que atuam de acordo com as disposições da Lei nº. 9.656/1998, bem como estejam devidamente registradas para atuar como operadoras de planos privados de saúde, administradoras de benefícios ou prestadores de assistência médica para tratamentos e serviços auxiliares no atendimento clínico, laboratorial e hospitalar, visando à disponibilização de planos de saúde para prestação continuada dos serviços de, no mínimo, ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores, com assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura em todo território nacional ou regional, devendo as credenciadas atuarem com serviços ou cobertura com custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Chamamento Público, tem por escopo a viabilização do PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE, para garantir melhores condições de acesso à saúde, com a contratação de Planos de Saúde ou Assistência à Saúde hospitalar por parte dos servidores Municipais, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como o cumprimento do Decreto nº 3.746, de 17 de setembro de 2018.

2.2. A opção desse modelo de assistência à saúde apresenta-se como vantajosa ao servidor, pois permite a contratação por preços menores decorrente da maior quantidade de Credenciadas, dando-lhe ainda a liberdade para a escolha do plano de saúde que melhor atenda às suas necessidades e de seus dependentes, abrangendo aos servidores de forma ampla, segura e eficiente, o que trará ganhos em qualidade de vida e produtividade para o quadro funcional do Município e o atendimento ao anseio dos beneficiários.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se credenciar todas as operadoras de planos privados de saúde, administradoras de benefícios ou Instituições Prestadoras de Assistência Médica para tratamentos e serviços auxiliares no atendimento clínico, laboratorial e hospitalar, que estejam de acordo com as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou registradas nos Órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais para funcionamento de estabelecimentos de saúde, que disponibilizem cobertura nacional, estadual ou regional;

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento sociedades empresárias que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14º da mesma Lei;

3.2.1. Cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta licitação;

3.3. Para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação e Julgamento – CPLJ toda a documentação relacionada abaixo em vigor:

3.3.1. Carta de credenciamento, **ANEXO I**;

3.3.2. Declaração de pleno atendimento, **ANEXO IV**;

3.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor;

3.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.3.5. Registro geral e inscrição no CPF/MF dos seus representantes legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

3.3.6. Autorização para funcionamento de planos privados de saúde ou administradoras de benefícios, que atendam as regulamentações técnicas do regime de contratação e prestação de saúde suplementar expedidas pelo Ministério da Saúde e órgãos vinculados ao Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), **EXCETO** para Instituições Prestadores de Assistência Médica para tratamentos e serviços auxiliares no atendimento clínico, laboratorial e hospitalar, que tenham regular registro nos Órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais para funcionamento de estabelecimentos de saúde;

3.3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

3.3.9. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

3.3.10. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

3.3.12. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;

3.3.13. Planilha constando a relação dos produtos e serviços oferecidos;

3.3.14. Minutas dos contratos a serem firmados entre as consignatárias e o consignado e as condições a serem observadas;

3.4. Apresentação de preço individual mensal, em moeda nacional, proposto por usuário de acordo com a faixa etária, cujo valor será fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato e no qual estarão inclusas o valor de todas as despesas pertinentes;

3.4.1. Nos preços cotados na proposta comercial deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, etc, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta;

3.4.2. Os planos oferecidos aos beneficiários vinculados caracterizam-se como planos privados coletivos empresariais (exemplo: Plano Básico/Plano Intermediário/Plano Especial), com adesão espontânea e opcional;

3.4.3. O licitante deverá apresentar sua proposta, conforme item 3.4, em modelo próprio, seguindo a seguinte especificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

FAIXA ETÁRIA/PLANO INDIVIDUAL OU FAMÍLIA		
ITEM	TIPO DE PLANO	VALOR MENSAL MÉDIO
01	PLANO BÁSICO	R\$
02	PLANO INTERMEDIÁRIO	R\$
03	PLANO ESPECIAL	R\$

3.4.4. As definições mínimas de cada tipo de plano deverão ser apresentadas em conjunto com a proposta, informando os procedimentos cobertos, características dos serviços, normas e outras informações, que serão as mesmas definições a serem cumpridas quando da adesão do servidor interessado, e deverão cumprir as especificações e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovar a capacidade de atendimento em, no mínimo, 01 (um) hospital de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada no município de Montes Claros, com no mínimo 02 (dois) leitos.

4.2. Possuir registro ou autorização de funcionamento junto à Agência Nacional de Saúde – ANS.

5. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos do presente instrumento convocatório, poderão credenciar-se à publicação deste Edital, devendo apresentar Carta de Credenciamento, conforme **ANEXO I** do presente Termo, acompanhado dos demais documentos exigidos;

5.2. LOCAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

5.2.1. Todos os documentos resultantes do interesse no presente credenciamento para concessão de plano de saúde aos servidores municipais deverão ser entregues na Av. Cula Mangabeira 211 – Centro – CEP 39.401-001 – Montes Claros – MG, na Diretoria de Compras e Licitações, sem nenhum custo adicional para o Interessado.

6. DA CONCEITUAÇÃO

Para fins deste documento, considera-se:

6.1. USUÁRIOS – os inscritos no PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE, na condição de beneficiários ativos e inativos, dependentes e pensionistas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

- 6.2. BENEFICIÁRIO TITULAR** – membros e servidores efetivos ativos e inativos, os ocupantes de cargos comissionados, contratados e agentes políticos, servidores requisitados e os pensionistas do Município de Montes Claros/MG;
- 6.3. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE** – grupo familiar do Beneficiário Titular, na forma regulamentada pela legislação vigente e registrada neste Termo de Referência;
- 6.4. PENSIONISTA** – beneficiário de pensão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Monte Claros – PREVMOC, na forma regulamentada pela legislação vigente e registrada neste Termo de Referência;
- 6.5. AGREGADO** – membro do grupo familiar do beneficiário titular, que atende à condição de dependente;
- 6.6. MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO TITULAR** – O valor correspondente ao plano de saúde contratado perante a Credenciada, que inclui o grupo familiar, para pagamento na forma escolhida, indicada no ato da adesão do beneficiário titular;
- 6.7. REDE PRÓPRIA, CREDENCIADA, CONTRATADA OU REFERENCIADA** – hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE pelo Plano de Saúde, Administradora de Benefícios ou Instituição de Assistência à Saúde, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos e/ou Órgãos Municipais, Estaduais e Federais para funcionamento de estabelecimentos de saúde;
- 6.8. ABRANGÊNCIA DA REDE** – localidades em que às contratadas deverão oferecer rede credenciada de abrangência, de no mínimo, no Norte de Minas Gerais e ofertadas pelas Credenciadas, devendo disponibilizar serviços de Assistência Médico-Hospitalar;
- 6.9. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE OU INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** – empresa responsável pela prestação de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Nacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, e atendimentos médico-hospitalares, ambulatoriais, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, pela Resolução Normativa nº. 465 de 24 de fevereiro de 2021 e demais resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros(as) profissionais/instituições;
- 6.10. ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS** – empresa devidamente regulada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que atua como estipulante ou prestadora de serviço de empresas, órgãos públicos ou entidades representativas que desejam contratar um plano de saúde coletivo, auxiliando-os a proporcionar acesso à saúde aos seus beneficiários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

6.11. TIPOS DE PLANOS – A Administradora deverá oferecer plano de saúde na modalidade com e/ou sem coparticipação em eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia, SENDO NAS SEGUINTESS MODALIDADES:

6.11.1. PLANO BÁSICO – Plano Ambulatorial e Hospitalar, com obstetrícia, com acomodação em enfermaria.

6.11.2. PLANO INTERMEDIÁRIO – compreende as coberturas do Plano Básico, com acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo, com direito a acompanhante.

6.11.3. PLANO ESPECIAL – compreende as mesmas coberturas do Plano Intermediário, acrescido da rede diferenciada – hospitais de alto custo.

6.12. UTI MÓVEL – compreende a prestação de assistência de Pronto Socorro Móvel de Emergência Médica, para todos os tipos de planos, na forma disciplinada neste Termo de Referência.

6.13. REMOÇÃO – deslocamento dos usuários para o atendimento hospitalar, na forma regulamentada neste Termo de Referência, de acordo com a Resolução Normativa da ANS nº 259/2011, para garantir os prazos máximos de atendimento.

6.14. COPARTICIPAÇÃO – é o valor que o beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia.

7. BENEFICIÁRIOS

7.1. São considerados beneficiários titulares, deste que desejarem formalizar adesão ao PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE por meio de qualquer Credenciada que aderir ao presente Chamamento Público, os servidores efetivos ativos e inativos, os ocupantes de cargos comissionados, agentes políticos e servidores contratados, servidores requisitados e os pensionistas do Município de Montes Claros/MG, bem como seus dependentes.

7.2. São considerados beneficiários dependentes:

7.2.1. O cônjuge ou companheiro(a);

7.2.2. O companheiro ou a companheira em união estável ou na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

7.2.3. A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

7.2.4. Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

7.2.5. Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do beneficiário titular e, concomitantemente, estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

7.2.6. O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos itens 7.2.4 e 7.2.5;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

7.2.7. A existência de dependentes constantes nos itens 7.2.1 e 7.2.2 inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante do item 7.2.3;

7.2.8. O pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, dependente economicamente dos beneficiários titulares, conforme declaração anual de imposto de renda e, ainda, que constem no respectivo assentamento funcional, desde que o beneficiário titular assumam o valor do custeio, observados os mesmos valores por ele contratados;

7.3. A Credenciada poderá admitir a adesão de agregados em plano de assistência à saúde pertencente ao grupo familiar do beneficiário titular, desde que o titular assumam integralmente o respectivo custeio.

7.3.1. São considerados membros do grupo familiar do Beneficiário Titular:

7.3.1.1. Mãe, pai, madrasta e padrasto;

7.3.1.2. Os filhos e enteados que não satisfaçam as condições dos itens 7.2.4 e 7.2.5;

7.3.1.3. Os irmãos e;

7.3.1.4. Os netos.

8. RELAÇÃO DE SERVIDORES POR FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE SERVIDORES
0-18	02
19-23	325
24-28	728
29-33	1091
34-38	1605
39-43	2098
44-48	2221
49-53	2110
54-58	1708
+59	1529
TOTAL	13417

9. COPARTICIPAÇÃO NOS CUSTEIOS DOS SERVIÇOS

9.1. O beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia, no percentual definido pela Tabela de Referência da Credenciada, vigente à data do evento, que deverá ser apresentada conforme modelo abaixo:

PROCEDIMENTO	VALOR
Consulta eletiva	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Consulta PA	R\$
Exame simples	R\$
Exame especial	R\$
Terapia simples	R\$
Terapia especial	R\$
Internação enfermaria	R\$
Internação apartamento	R\$

9.2. A participação no custo dos serviços utilizados poderá ser cobrada mediante consignação em folha de pagamento, autorização de débito em conta-corrente, ou boleto bancário, quando não for possível a cobrança nas hipóteses anteriores;

9.3. Quando o beneficiário titular solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano de assistência à saúde a que estiver vinculado, será exigida, nessa hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação.

10. DA INCLUSÃO E DA REINCLUSÃO NO PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE

10.1. A inclusão de beneficiários no PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE far-se-á a pedido, mediante manifestação expressa perante a Credenciada;

10.2. É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata este Termo de Referência;

10.3. O Beneficiário Titular disporá do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da contratação da Credenciada, para solicitar as suas adesões e dos seus dependentes, se for o caso, no PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo os beneficiários cumprirão as carências determinadas pela ANS;

10.4. O Beneficiário Titular que ingressar no Município de Montes Claros/MG após a data a que se refere o subitem 10.3, disporá do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contado da data em que entrar em exercício, para solicitar a sua inclusão e dos seus dependentes, se for o caso, no PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruir dos serviços abrangidos. Após esse prazo, o beneficiário deve cumprir as carências determinadas pela ANS;

10.5. Os pensionistas e demais beneficiários de titular falecido durante a vigência do contrato poderão permanecer no PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE, desde que façam a opção por permanecer na titularidade do plano junto à Credenciada, após a publicação do ato de concessão, e terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a opção. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências determinadas pela ANS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

10.6. Os membros e servidores ativos permanentes do Município de Montes Claros/MG, incluídos no PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitarem expressamente a sua exclusão, o que implicará exclusão também a dos seus dependentes;

10.7. Os dependentes que adquirirem essa condição por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade após a inclusão inicial de membros e servidores ativos e inativos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE, sob pena do cumprimento da carência determinada pela ANS;

10.8. Fica sujeita à carência determinada pela ANS a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada pelo Beneficiário Titular, ou por perda da condição de dependente;

10.9. É garantida aos membros e servidores efetivos ativos e inativos, os ocupantes de cargos comissionados, contratados, agentes políticos, servidores requisitados e os pensionistas a manutenção no Plano de Saúde, após a perda do vínculo com Município de Montes Claros/MG, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente o respectivo custeio, por meio de débito em conta-corrente ou boleto bancário;

10.10. Poderá à Credenciada, manter o servidor requisitado como beneficiário do Plano de Saúde, após a perda do vínculo com o Município de Montes Claros/MG, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente o respectivo custeio;

10.11. Caberá ao Município de Montes Claros/MG a apresentação de documentos que comprovem o vínculo dos membros e servidores ativos, inativos, contratados, comissionados e agentes políticos, seus dependentes e pensionistas, indicando a relação de parentesco dos dependentes com o membro ou servidor, quando solicitados pela Credenciada ao PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE;

10.12. Poderá haver transferência de plano inferior para superior, ou vice-versa, desde que obedecidas às condições estabelecidas pela Credenciada ao PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE;

11. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE

11.1. A exclusão do titular no PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique a suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, demissão, decisão administrativa ou judicial, cancelamento voluntário da inscrição, bem como o deslocamento do servidor para outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano e outras situações previstas em Lei;

11.2. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o servidor poderá optar por permanecer no PROGRAMA DE PLANO DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

SAÚDE, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas por meio de débito em conta-corrente ou boleto bancário;

11.3. Ressalvadas as situações previstas no item 11.1, a Credenciada ao PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE poderá promover a rescisão unilateral do contrato do Beneficiário Titular que, por fraude ou inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que o Beneficiário Titular seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência;

11.4. É de responsabilidade do Beneficiário Titular solicitar, formalmente à Credenciada ao PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE, por intermédio de formulário próprio, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência;

11.5. Os beneficiários excluídos do PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE do Município de Montes Claros/MG serão responsáveis pela devolução imediata de sua carteira de identificação e de seus dependentes e as dos demais vinculados, se houver, à Credenciada do PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE;

11.6. A exclusão do titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes e agregados.

12. DA CARÊNCIA

12.1. Não poderá ser exigida nenhuma carência para utilização dos benefícios do PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE:

12.1.1. Dos usuários inscritos na forma regulamentada no item 10.3;

12.1.2. Em situações de urgência ou emergência, ocorridas após o início de vigência da cobertura;

12.1.3. Para consultas médicas.

12.2. Considera-se emergência e urgência o disposto no art. 35-C, incisos I e II, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

12.3. Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo estabelecido no item 10.3, deverão ser cumpridas as carências determinadas pela ANS;

13. DA PORTABILIDADE

13.1. A portabilidade se dará de acordo com a norma de vigência estabelecida pela ANS (RN nº 252/2011 e alterações);

13.2. A portabilidade deverá garantir no mínimo as mesmas condições ofertadas pelo plano atual do interessado.

14 – DAS OBRIGAÇÕES

14.1. São obrigações dos contratados:

a) Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

hospitalar/ambulatorial junto aos beneficiários do Município de Montes Claros/MG;

- b) Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas na legislação de Saúde Suplementar e as do Termo de Adesão;
- c) Exigir dos beneficiários documento que comprove seu vínculo junto ao Município de Montes Claros/MG , e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência;
- d) Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;
- e) Efetivar a cobrança dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial, por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços;
- f) Informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados;
- g) Comunicar, com antecedência mínima de 30 dias, alteração da condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 anos ou 24 anos para estudantes;
- h) Proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRM, observando o que dispõe a Resolução Normativa nº 255/2011, de 18 de maio de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- i) Enviar à Gerência de Pagamentos da Prefeitura, por meio do e-mail **folhamoc@montesclaros.mg.gov.br**, até o dia 10 de cada mês, relatório contendo nome do beneficiário titular, CPF, valor total por beneficiário titular, já incluídos os valores dos seus dependentes, para consignação em folha de pagamento, quando for o caso;
- j) Enviar a Nota Fiscal junto ao relatório detalhado de gastos por beneficiário (titular e dependentes) aos usuários da Prefeitura, até o último dia útil de cada mês;
- k) Enviar boleto bancário aos usuários beneficiários do presente credenciamento, quando a opção de pagamento não for por consignado em folha de pagamentos;
- l) oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;
- m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados;
- n) Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços;
- o) Fornecer, gratuitamente, aos usuários do PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Credenciadas);

p) Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as preexistentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e suas complicações;

14.2. São obrigações do Município de Montes Claros/MG:

a) colocar à disposição das Credenciadas informações e dados cadastrais dos servidores, que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde;

b) permitir à Credenciada a divulgação dos planos de saúde junto aos servidores, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;

c) permitir aos profissionais da Credenciada o acesso às dependências do Município de Montes Claros/MG, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos servidores os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do contrato;

d) acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento;

e) acompanhar e fiscalizar a atuação das Credenciadas perante os servidores, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes.

15. DO JULGAMENTO

15.1. Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida;

15.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;

15.3. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação em reunião própria, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão desta para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

16. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com as Credenciadas aptas, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo ainda declarar não possuir impedimentos, conforme ANEXO IV do presente Termo;

16.2. O Município de Montes Claros/MG convocará os interessados aptos ao credenciamento, para assinar o Contrato, e, decorridos o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, decairá o direito ao credenciamento;

16.2.1. O prazo estabelecido no subitem 16.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela interessada em aderir ao PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Montes Claros/MG.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, a Administradora de Benefícios, garantida a defesa prévia, fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras.

18. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS

18.1. O Município de Montes Claros/MG realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados pelas Contratadas, devendo as ocorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do(s) credenciado(s);

18.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante do Município de Montes Claros/MG, especialmente designado na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Do pagamento pelo usuário:

19.1.1. O pagamento será realizado mediante consignação em folha ou autorização de débito na conta-corrente indicada no ato de adesão pelo beneficiário, ou mediante boleto bancário, quando não for possível a cobrança nas hipóteses anteriores;

19.2. Da dotação orçamentária:

19.2.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do Município de Montes Claros/MG a ser repassado diretamente para a Credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

responsabilidade exclusiva do servidor;

19.3. Da forma de pagamento em consignado:

19.3.1. O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços, e será devido a cada 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, na hipótese de contratação por meio de consignação em folha de pagamentos, desde que observados o prazo previsto no item 14.1, *alínea "I"*.

20. REQUISITOS TÉCNICOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. As interessadas em firmar CONTRATO com Município de Montes Claros/MG deverão cumprir as seguintes condições:

20.2. Estipular plano de saúde, a qual deverá prestar os respectivos serviços aos beneficiários da prefeitura de Montes Claros/MG, contemplando as regras estabelecidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar a opção de escolha dos beneficiários;

20.3. Apresentar preços diferenciados dos planos de saúde já praticados no mercado, incluindo todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços;

20.4. As tabelas de preços devem ser apresentadas contemplando real vantagem aos beneficiários vinculados ao Município;

20.5. Declarar que dispõe de Rede Credenciada para atender aos beneficiários da Prefeitura de Montes Claros/MG, na forma exigida neste Termo, **ANEXO IV**;

20.6. A Credenciada apresentará ao Município de Montes Claros/MG os Termos de Contratos, Acordos ou Ajustes celebrados com as operadoras disponibilizadas, quando for o caso, em que estejam claramente definidas as responsabilidades das partes e comprove o conhecimento das condições do CONTRATO que vier a ser assinado com o Município de Montes Claros/MG.

21. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

21.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 106 da Lei nº. 14.133/2021;

21.2. Observado o disposto na Resolução Normativa ANS nº 565, de 16/12/2022 e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários do município de Montes Claros/MG, devem ser pactuados entre as partes quando da assinatura do contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão assegurados os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as preexistentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e suas complicações, respeitadas as situações de cobertura parcial temporária na forma prevista na legislação (RN 558/2022);

22.2. Os serviços de pronto-socorro devem dar atendimento médico de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico;

22.3. A Credenciada deverá possuir, na data de assinatura do CONTRATO, Central de Atendimento, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;

22.4. As exclusões de usuários do PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE serão, tempestivamente, comunicadas à Credenciada, pela Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão. A eventual utilização dos serviços após a exclusão do usuário será de responsabilidade exclusiva da Credenciada;

22.5. As Credenciadas reservam-se no direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998;

22.6. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviços ofertados pelas Credenciadas, de acordo com o plano subscrito por ele ou seu órgão ou entidade, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará nenhum desembolso, cabendo às Credenciadas efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor;

22.7. No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, acompanhado de cartão das Credenciadas do PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE;

22.8. As Credenciadas do PROGRAMA DE PLANO DE SAÚDE poderão exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato ou convênio, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus segurados;

22.9. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor;

22.10. Na hipótese de ocorrer à substituição de entidade hospitalar por vontade das operadoras de Plano de Saúde, contratadas pelas Administradoras de Benefícios durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

a continuação da assistência;

22.11. No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS;

22.12. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade;

22.13. Os parâmetros a serem adotados em relação ao reajuste de preços serão os estabelecidos levando-se em consideração o índice de sinistralidade de 70% apurado no mês de aniversário do contrato;

22.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação de Recursos Humanos em conjunto com a Administradora de Benefícios.

Montes Claros-MG, 17 de agosto de 2023.

CELESTE LEITE FRÓES

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão